



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.237, DE 13/03/1998

Cria o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Cargos, Salários, e dá outras providências.

(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) com a responsabilidade de planejar, operar, organizar e fiscalizar (poder de polícia) o trânsito em sua jurisdição, operando as ações de coordenação de engenharia de tráfego e policiamento do trânsito, garantindo melhores condições de segurança, conforto e fluidez aos usuários, observando, analisando e interferindo no sistema viário do Município, competências atribuídas pela Lei nº 9.503, integrando-se ao sistema Nacional de trânsito.~~

~~Art. 2º O DEMUTRAN - Departamento Municipal de trânsito será composto de 01 (um) Chefe de Divisão de Trânsito, 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador Educacional, até 15 (quinze) Fiscais, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 02 (dois) Auxiliares Administrativos I.~~

~~Art. 2º O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito será composto de 01 (um) Chefe de Divisão de Trânsito, 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador Educacional, até 30 (trinta) Fiscais, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 02 (dois) Auxiliares Administrativos I. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.372 de 1º.12.2009)~~

~~Parágrafo único. Os nomeados para os cargos de confiança devem ser portadores de escolaridade mínima de segundo grau.~~

~~Art. 3º Os cargos acima criados serão preenchidos por contrato administrativo, com prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da C.F., exceto o Chefe de Divisão e os Coordenadores, que serão nomeados em cargos de Confiança, em recrutamento amplo.~~

~~Art. 4º Os componentes do Departamento terão remuneração equivalente ao seu cargo, conforme o plano de Cargos e Salários do Município.~~

~~Art. 5º Para o fiel cumprimento das normas contidas no Código Nacional de Trânsito, caso haja necessidade, poderá o Executivo disciplinar às normas do~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Município, por regulamento ou regimento interno, que será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

~~Art. 6º Fica o Município autorizado a contratar, mediante licitação pública, empresa capaz de criar a estrutura, planejamento e gerenciamento do DEMUTRAN.~~

~~Art. 7º O DEMUTRAN será acoplado na SEMOB (Secretaria Municipal de Obras).~~

~~Art. 7º O DEMUTRAN será vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).~~ [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.317 de 06.07.2009\)](#)

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 13 de março de 1998.~~

**~~José Silvério Felício da Cunha~~
~~Prefeito Municipal~~**

**~~Baltazar Antonio Chaves~~
~~Secretário Municipal de Governo~~**

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.042/1998 aprovado em 10.03.1998.~~
~~– Publicada em: 13/03/1998~~